



PL./0237.9/2022

PROJETO DE LEI

Altera a Lei n°. 17.754, de 10 de julho de 2019 que "Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina."



Art. 1º - A Lei n°. 17.754, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - A Carteira de Identificação do Autista deve ser emitida de maneira virtual, mediante requerimento formulário, e entrega da documentação necessária por protocolo eletrônico através do sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente
077ª Sessão de 07/10/22.
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(7) Pessoas com Deficiência
()
Secretário





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa vem atender a um pleito antigo dos atletas do Estado de Santa Catarina, que almejam trazer um estímulo a democratização do acesso documental a pessoa portadora de síndrome do espectro autista.

Neste ínterim, atualmente para receber tal benefício, o interessado deve dirigir-se a uma das centrais de atendimento da FCEE, o que torna bastante inviável a execução de tais carteirinhas para pessoas do interior do Estado.

Assim, como medida de amparar o restante da população do Estado de Santa Catarina, o protocolo digital facilitará o acesso de todas as pessoas que necessitam da prestação de serviço e atualmente tem dificuldade em razão do deslocamento até Florianópolis.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual